

LICITAÇÃO Nº 001-2018

CONCORRÊNCIA Nº 001-2018

1 - REGÊNCIA LEGAL: Regência Legal: Esta licitação obedecerá às disposições gerais da Lei Federal n º 8.666/93 e da Lei complementar federal 123/06 e a legislação específica, a Lei Municipal 2.593/05 e a Lei Estadual n º 9.433/05 e o Decreto Municipal 7.583/08.

2 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

3 - REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

4 - TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global / Execução Indireta

5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

5.1 - Data: 28 de Fevereiro de 2018

5.2 - Horário: 09 horas

5.3 - Local: Fundação Hospitalar de Feira de Santana – Rua da Barra, 705 – Jardim Cruzeiro – Feira de Santana-BA – CEP: 44024-366, (75) 3602-7107/7108.

6 - OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Pediatria e Neonatologia para atendimento no Complexo Materno Infantil da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS), conforme especificações contidas no anexo I e II do edital.

6.1. Descrição e especificações dos trabalhos a serem executados estão indicadas no **Anexo I** que acompanha e integra este edital.

7- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.1- Serão admitidas à concorrência pessoas jurídicas regularmente constituídas como sociedade civil com inscrição no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no CRM Sociedades Comerciais registradas na Junta Comercial com responsável técnico inscrito no CRM e Cooperativas de Serviços Médicos.

7.2. As empresas concorrentes deverão apresentar relação de todos os integrantes do seu corpo técnico, acompanhada de comprovação da habilitação específica na área e garantia de que somente os referidos integrantes realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação.

7.3. Não será admitida a consorciação de empresas sendo vedada também a participação de empresas, cujos sócios participem de outros também concorrentes também nesta Licitação, pois

a existência de licitantes com composição societária comum caracterizará a formação de consorciação, expressamente proibida por este edital.

7.4. Não poderão participar desta licitação empresa que sejam consideradas inidôneas suspensas por qualquer entidade governamental, que esteja com falência decretada, ou ainda que não tenha cumprido de forma satisfatória, contratos anteriormente firmados ou que embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a Prefeitura Municipal da Feira de Santana.

7.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

7.6 - Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

8 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1- Credenciamento

8.1.1 - Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de proposta e documentação, com identificação de representante (nome, número da identidade e CPF) e Declaração para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, cujo documento de credenciamento passará a fazer parte integrante do processo.

8.1.2 - Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar fotocópias autenticadas do contrato social e eventuais alterações, estatuto ou ato de investidura, comprovando tal condições, e, em não estando as cópias devidamente autenticadas, deverão ser apresentados os respectivos originais para conferência e autenticação pela própria **COPEL**, passando as cópias apresentadas a integrem o processo e, portanto, não serão devolvidas.

8.1.3. Passando o documento de credenciamento a integrar os autos respectivos. As microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração devida está assinada pelo representante legal da empresa e pelo o contador. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de

dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, poderá concretizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.2 - Da documentação e proposta.

8.2.1 - A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário determinados para a licitação, em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 001/2018-
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS – LICITAÇÃO Nº 001/2018-
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

8.2.2 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação conceder 10 minutos de tolerância do horário determinado para início dos trabalhos, não será recebida proposta da empresa retardatária, e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas.

9. DOCUMENTAÇÃO - O envelope nº 01 - Deverá conter:

9.1 A HABILITAÇÃO JURIDICA

9.1.1 Será comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

9.2.1 Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452. de 1º de maio de 1993. (NR).
- g) Quitação da TLL – taxa de localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura onde está localizada a sede da empresa, com endereço diferente da sede do Hospital Inácia Pinto dos Santos – Complexo Materno Infantil.

9.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Pelo menos um atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s), e outras características da prestação do serviço, através do(s) qual(is), **individualmente ou somados**, fique comprovado a efetiva prestação do serviço, compatível com a dimensão do objeto.
- b) Ato constitutivo da sociedade ou cooperativa, devidamente inscrito no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e instrumento de eleição da diretoria ou contrato de sociedade comercial registrada na **JUCEB**;
- c) Declaração da empresa firmada pelo seu representante legal, com o "**de acordo**" de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo, que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelos mesmos, inclusive nos plantões, de acordo com relação dos integrantes da equipe técnica acompanhada de:

- Curriculum Vitae;
- Diploma;
- Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;
- Título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou ABM);
- Comprovante de residência médica na especialidade;
- Prova de regularidade junto ao CREMEB da pessoa jurídica;
 - As normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, **CREMEB** - Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e **ABM** Associação Baiana de Medicina;
 - Declaração com firma reconhecida de concordância de que a substituição de integrantes do corpo técnico, ainda que temporária, deverá obedecer à relação apresentada no subitem “c”;
 - Registro do responsável técnico da empresa no CRM;
 - Registro da empresa junto ao órgão competente, acordo ao item 7.1, folha 1 deste edital.

9.4 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data recente.
- c) Comprovação Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Último Exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na junta comercial de domicílio do licitante e deverá obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, estar acompanhado do CRP – Certidão de Regularidade Profissional (contador).
- d) Comprovação de Patrimônio Líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento), correspondente a R\$ 654.939,22 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), à data de apresentação da proposta, registro e autenticado na Junta Comercial.
- c) Apresentação de cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

$SG = AT/PC + PNC \geq 1$ $ILC = AC/PC \geq 1$
--

$$\text{IEG} = \text{PC} + \text{PNC}/\text{AT} \leq 0,75$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

IEG = Índice de Endividamento Geral

9.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do ANEXO XI deste Edital.

9.6 Declaração de Superveniência - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo constante do ANEXO IX deste Edital.

9.6.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/ EMPREGADO PÚBLICO

9.7- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Comprovante de que retirou o edital com todos os elementos constitutivos.
- b) Declaração da empresa, atestada por esta Unidade Hospitalar de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como visitou os locais onde serão prestados os serviços referenciados no edital;
- c) Declaração expressa da empresa, assinada, de que a mesma é idônea para licitar e contratar com a administração pública;
- d) Comprovante de que retirou o edital com todos os elementos constitutivos.
- e) Os documentos pertinentes à habilitação devem ser apresentados em cópias autenticadas, dispensada a autenticação, quando exibido o original, para conferência pela comissão, no ato do recebimento.

10 – DA PROPOSTA.

10.1 - O envelope nº 02 - Deverá conter:

- a) Carta - Proposta, conforme modelo do Anexo II;
 - b) A proposta financeira (Anexo III), apresentada sem emendas ou rasuras e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, em algarismo e por extenso, dos serviços profissionais ou honorários médicos.
 - c) Planilha de preços, respeitando o valor estimado na licitação, devendo ser contemplados todos os níveis de assistência determinados no objeto desta licitação.
 - d) **O valor estimado do objeto da licitação é de R\$ 6.549.392,16 (seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil reais, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).**
 - e) Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todas as despesas e custos direta ou indiretamente relacionados com os trabalhos a serem executados, especialmente os de natureza tributária previdenciária, trabalhista, de seguro, de administração e de lucro, ficando esclarecido que a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas e custos, não considerados nos percentuais fixados para apuração dos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.
- 10.2.** Para a correta elaboração da proposta, deverá o licitante examinar atentamente todos os documentos da licitação, visitar e conhecer os locais onde serão executados os trabalhos. A apresentação da proposta implica necessariamente a aceitação integral e sem restrições de todas as condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.
- 10.3.** Não poderão, sob nenhum pretexto e em nenhuma hipótese, os licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas.

11. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1 -** A sessão de abertura das propostas e habilitação terá início no dia, hora e local indicados no Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 11.2 -** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregará **O ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO E O ENVELOPE 02 PROPOSTAS DE PREÇOS.**

- 11.3** - Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe à desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 11.4** - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.
- 11.5** - Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 11.6** - A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 11.7** - Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de Proposta de Preço, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.
- 11.8** - Se houver declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à abertura dos envelopes das empresas classificadas.
- 11.9** - A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- 11.10** - A Comissão deliberará sobre a habilitação das empresas classificadas, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 11.11** - Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a **COPEL** procederá o julgamento e classificação final.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global

- 12.1** - As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para o licitante classificado em 1º lugar, pelo critério do menor preço global.

- 12.2.** - Havendo empate nas propostas, será feito sorteio, conforme a legislação vigente.
- 12.3.** - Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexequíveis, em consonância com o quanto contido no art. 97 da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.
- 12.4.** - No caso de divergência entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito da classificação.
- 12.5.** - Serão desclassificadas, de plano, as propostas que não atenderem às exigências deste edital e as propostas com valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, com justificativa da COPEL.
- 12.6.** - Não serão desclassificadas as propostas que apresentem erros técnicos irrelevantes e omissões, que não violem o conteúdo da proposta, desde que atenda às exigências deste edital.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- 13.1** - Decorridos os prazos legais a **COPEL**, após julgamento, adjudicará o objeto ao licitante vendedor classificado em 1º lugar, encaminhará o processo licitatório para a autoridade competente, para fins de Adjudicação e homologação.
- 13.2** - Em havendo a homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado para prestar o serviço.
- 13.3** - O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.
- 13.4.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor do certame, em sendo convocado, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 13.5** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.
- 13.6** - Decorrido 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1 - A prestação do serviço do licitado e ora contratado, será procedido com observância e disposição do art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. A CONTRATADA apresentará a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, fatura em duas (2) vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor.

15.2 – As faturas serão obrigatoriamente conferidas pelo setor financeiro da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, que atestará a sua exatidão ou determinará as correções devidas no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento.

15.3 – O pagamento das faturas aprovadas pelo setor financeiro será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o repasse dos valores pelos convênios a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, se cumpridos os prazos determinados.

15.4 – Poderão ser deduzidos do valor das faturas, as multas aplicadas no mês a que se vinculem pela fiscalização na forma da cláusula oitava e nona, e o valor dos prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA DE FEIRA DE SANTANA em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

16 - DO REAJUSTAMENTO:

16.1 - Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanente e irrevogável em período inferior a 12 meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período de um ano. No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

17 - DA DOTAÇÃO:

17.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1123- FUND. HOSP. FEIRA DE SANTANA-FHFS, PROJETO ATIVIDADE 10.302.025.2076- ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER E CRIANÇA: – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.99- OUTROS SERV. TERCEIROS-P. JURÍDICA – E 3.3.90.34.00- OUTRAS DESPESAS DE TERCEIRIZAÇÃO - P. JURÍDICA - FONTE – 002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- SAÚDE-15%.

18 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –

18.1 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Diretoria Geral do Complexo Materno Infantil – Hospital da Mulher, através da Divisão de Serviços Médicos do Hospital Inácia Pinto dos Santos - O Hospital da Mulher e/ou de

prepostos credenciados junto à empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e a tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

- 18.2.** Serviços de diarista serão no primeiro horário de segunda até domingo incluindo feriados conforme escalas.
- 18.3.** As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços e vice-versa, serão feitas sempre por escrito, em respectivo papel timbrado.
- 18.4.** A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
- 18.5.** A fiscalização não diminui nem exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
- 18.6.** A empresa terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciar-se sempre por escrito, sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas, que venham a ser implantadas para melhoria ou controle dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexistência do pronunciamento importará em aceitação integral das determinações, procedimentos e/ou normas internas.

19- DAS PENALIDADES

19.1 - Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto licitado, a critério da Administração, estará sujeito o licitante, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;

19.2 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

19.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades não sendo prejudiciais a administração Pública e andamento dos serviços.

§ 2º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 3º. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 4º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

§6º. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.

§ 7º. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, por prazo não superior a 02(dois) anos.

§ 8º. Para a aplicação das penalidades previstas serão, levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

20 – RESCISÃO

20.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº9.433/05.

20.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº9.433/05.

20.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

21. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

21.1 - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

22- IMPUGNAÇÕES

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório na Concorrência Pública.

22.2 A petição de impugnação deverá ser protocolada dentro do prazo previsto no item 22.1 - no horário das 08h (oito) às 17h (dezesete) horas, no Setor de Licitação, da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, sita à Rua da Barra, 705, Jardim Cruzeiro – Feira de Santana-BA, mediante carimbo ou recibo de protocolo assinado por procurador devidamente habilitado

22.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.4 Impugnação ao edital: Apenas serão até o 2º dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes de habilitação e propostas. Findo este prazo, sem protestos, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitas pelos participantes da licitação.

23 – RECURSO

23.1 Dos recursos relativos à licitação

23.2 Das decisões proferidas pela Copel caberá o recurso para Autoridade que a designou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão recorrida, que deverá ser formulada em petição assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado.

23.3 Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

23.4 Da decisão de última instância, caberá ainda o pedido de reconsideração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ciência.

23.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do

vencimento.

23.6 Dos atos relativos a esta licitação cabem os recursos previstos em lei, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, classificação e de adjudicação..

24- DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1- A minuta do contrato atenderá às disposições deste Edital e Anexos.

24.2- Será obrigatória a presença do licitante ou de seu representante legal, por si ou procurador legalmente construído para este fim específico, em todas as sessões desta licitação.

24.3- As informações e esclarecimentos necessários serão prestadas pelo Setor de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, Rua da Barra, 705 – Jardim Cruzeiro, CEP 44065-352, diariamente, no horário das 8h às 17h, através do telefone **(075) 3602-7107/ 3602-7108** ou através do email licitacao@fhfs.ba.gov.br e/ou pelo site www.feiradesantana.ba.gov.br

24.4 - Integra o presente edital para todos os efeitos de direitos os seguintes anexos:

Anexo I - Especificações Técnicas dos Serviços

Anexo II - Modelo de Carta-Proposta

Anexo III - Modelo da Proposta Financeira

Anexo IV- Modelo de Procuração para Práticas de Atos concernentes ao Certame

Anexo V – Declaração de Vistoria

Anexo VI - Minuta do Contrato (modelo)

Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação

Anexo VIII- Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX Modelo de Declaração de Superveniência

Anexo IX- Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público/ Empregado Público

Anexo X- Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e aos seus princípios e especialmente da Lei 9.433/05.

Feira de Santana, 02 de Janeiro de 2017.

Maria Aparecida Alves Baltar
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA:

Modalidade de Licitação	Número
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	001-2018

I- Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Pediatria e Neonatologia para atendimento no Complexo Materno Infantil da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS), conforme especificações contidas no anexo I e II do edital.

Ordem	Descrição/Carga Horária	Unid	Quat.	Valor mensal	Valor anual
1	Plantonistas - 3 (UTI NEONATAL, BERÇARIO e SALA DE PARTO) Sendo dois 24 horas e um MT (manhã e tarde).	MÊS	12	R\$ 349.044,44	R\$ 4.188.533,28
2	Diarista - 4 (Todos os dias conforme enfermarias A, B, C, D e Mãe Canguru). Devendo passar no 1º(primeiro) horário até às 9h30min.	MÊS	12	R\$ 57.919,73	R\$ 695.036,76
3	Pediatra Ambulatorial - 4 (06 períodos semanais) de segunda a sexta	MÊS	12	R\$ 21.319,70	R\$ 255.836,40
4	Pediatra para o Banco de Leite - 1 (Três vezes semana)	MÊS	12	R\$ 8.493,93	R\$ 101.927,16
5	Coordenação da Pediatria para UTI e UCI – 1 - Disponibilidade semanal 20h (4h DIÁRIAS)	MÊS	12	R\$ 17.229,78	R\$ 206.757,36
6	Coordenação Geral do Contrato – 1 Disponibilidade semanal 20h (4h DIÁRIAS)	MÊS	12	R\$ 17.229,78	R\$ 206.757,36
7	Cardiologista Pediátrico 02 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$ 7.545,95	R\$ 90.551,40
8	Pneumologista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$ 7.466,93	R\$ 89.603,16
9	Ortopedista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$ 14.843,93	R\$ 178.127,16
10	Cirurgião Pediátrico 02 (Ambulatório 30 pacientes por	MÊS	12	R\$ 7.438,02	R\$ 89.256,24

	semana e retorno)				
11	Gastroenterologista 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$ 7.466,93	R\$ 89.603,16
12	Endocrinologista 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$ 7.425,17	R\$ 89.102,04
13	Neurologista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$ 7.425,17	R\$ 89.102,04
14	Hematologista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$ 7.466,29	R\$ 89.595,48
15	Nefrologista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$ 7.466,93	R\$ 89.603,16
				TOTAL R\$	6.549.392,16

2. JUSTIFICATIVA

Abertura de licitação para substituição dos contratos existentes na área médica de especialidade em Pediatria, esclarecendo que a Fundação Hospitalar possui unidade interligada com atendimento de referencia UTI NEONATAL, Berçário de Médio Risco, Mãe Canguru, Ambulatório em pediatria, Sala de parto, Banco de Leite, Ambulatório de Alto Risco.

Na área de Pediatria / NEONATOLOGIA

Descrição	Quantidade	Carga Horária
Plantão	3 (UTI NEONATAL, BERÇARIO e SALA DE PARTO)	Sendo dois 24 horas e um MT (MANHÃ/TARDE).
Diarista	4	Todos os dias conforme enfermarias A, B, C, D e Mãe Canguru.
Pediatra Ambulatorial	4	06 períodos semanais
Pediatra para o Banco de Leite	1	Três vezes semanal
Coordenação da Pediatria para UTI e UCI	1	Disponibilidade semanal (4h DIÁRIAS)
Coordenação Geral do Contrato	1	Disponibilidade semanal (4h DIÁRIAS)

Observações:

- Serviço de diarista será no primeiro horário de segunda até domingo incluindo feriados conforme escalas.
- Os médicos plantonistas deverão dar suporte na emergência com retorno de recém-nascidos até 45 dias de vida e transferências dentro de Feira de Santana.
- Ambulatório de segunda a sexta das 08:00 às 18:00 horas e interconsultas conforme necessidade da unidade.

Na área de Pediatria Especialidade para Ambulatório com Interconsultas. As Interconsultas (O QUE QUER DIZER INTERCONSULTAS?) serão agendadas através de alguma necessidade junto ao Hospital da Mulher /Coordenação Médica

Descrição	Quantidade	Carga Horária / produção semanal
Cardiologista Pediátrico	1	Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno.
Pneumologista Pediátrico	1	Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno.
Ortopedista Pediátrico	1	Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno.
Cirurgião Pediátrico	1	Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno.
Gastroenterologista Pediátrico	1	Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno.
Endocrinologista Pediátrico	1	Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno.
Neurologista Pediátrico	1	Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno.
Nefrologista Pediátrico	1	Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno.
Hematologista Pediátrico	1	Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno.

- **Observação:** Horários administrativos de segunda a sexta, conforme agendamento do Ambulatório e médico especialista.

Um **Médico Cirurgião Pediátrico e Um Cardiologista Pediátrico** atenderá interconsultas no Complexo materno Infantil conforme relatórios mensais que deverão ser encaminhados

através da autorização da diretoria técnica e comprovação da unidade solicitante, tendo procedimento deverá ser sinalizado para pagamento .

Observação: cirurgião Pediátrico	1
Cardiologista Pediátrico	1

- A empresa deverá ser responsável em comodato de 01 aparelho de Ecocardiograma portátil para atendimento do Cardiologista Pediátrico;
- Os atendimentos de Interconsultas deverão ser encaminhados pela Coordenação dos setores com o respectivo nome da criança que foi atendida para comprovação das 08:00 as 18:00 horas.
- O valor total deverá está incluído todos os encargos e impostos exigidos em lei tanto para empresa/ Cooperativa

3. DOS PROFISSIONAIS

- 3.1. Os serviços serão prestados por profissionais da área de neonatologia / pediatria, sendo que serão contratados 04 tipos de serviço e 02 coordenadores.

3.1.1. COORDENADOR DO SERVIÇO DE PEDIATRIA/NEONATOLOGIA DO HOSPITAL: 01 PROFISSIONAL

- a) Responsável Técnico/Coordenador do serviço de Pediatria/Neonatologia
- b) Responsável Técnico/Coordenador Médico do Alojamento Conjunto e método canguru

3.1.2. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)

- a) Responsável Técnico/ Coordenador Médico da UTI e UCI: 01 profissional, carga horária 4horas, segunda a sexta.
- b) Diarista UTI: 01 no Turno Matutino total 01 profissional, **RDC n 7 – 2010** -carga horária 4horas, segunda a domingo.
- c) Plantonista na UTI: 07 profissionais/24 horas

3.1.3. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI)

- a) Diarista UCI: 01 no Turno Matutino total 01 profissional, carga horaria 4horas, segunda a domingo.
- b) Plantonista na UCI: 07 Plantonistas/12horas

3.1.4. SALA DE PARTO

- a) Atendimento de Urgências e Emergência sala de parto: 07 plantonistas, 24 horas.

3.1.5. ALOJAMENTO CONJUNTO E METODO CANGURU

- a) Diarista nas enfermarias A, B, C, D e método canguru: 04 profissionais/ turno matutino, carga horária 4 horas, conforme **Portaria n° 2068 – 2016- Diretrizes para Alojamento conjunto.**

3.1.6. AMBULATORIO E BANCO DE LEITE

- a) Responsável técnico pelo ambulatório e **Banco de Leite (atendimento); 01 profissional, conforme RDCn°171.**
- b) Atendimento ambulatorial: 04 profissionais, 06 períodos semanais - de segunda a sexta, para atendimento Puericultura.
- c) Atendimento ambulatorial de especialidades pediátricas para Ambulatório e Interconsultas:
- Médico Gastroenterologista Pediátrico; 01 profissional;
 - Médico Pneumologista Pediátrico; 01 profissional;
 - Médico Neurologista Pediátrico; 01 profissional;
 - Médico Endocrinologista Pediátrico; 01 profissional;
 - Médico Hematologista Pediátrico; 01 profissional;
 - Médico Cardiologista Pediátrico; 02 profissionais;
 - Médico Nefrologista Pediátrico; 01 profissional;
 - Médico Ortopedista Pediátrico; 01 profissional;
 - Médico Cirurgião Pediátrico; 02 profissionais.
- d) O atendimento do Banco de Leite Humano: 03 vezes por semana.
4. Qualificação profissional, documentação exigida deve ser apresentada na íntegra no momento do certame:

5. COORDENADOR DO SERVIÇO DE NEONATOLOGIA/PEDIATRIA

- a) **Médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias** com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica, fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação. O coordenador

não poderá acumular outro cargo de Coordenação, exceto o cargo Coordenação Alojamento conjunto/Método Canguru.

6. UNIDADE TERAPIA INTENSIVA TIPO II

- a) **Médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias** com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica, fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação.
- b) **Médico com jornada horizontal para Unidade Terapia Intensiva Neonatal**, diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente deverá portar certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração. Não poderá acumular cargo diarista da UCI.
- c) **Médico plantonista** com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez).

6.1 1º O mesmo profissional médico poderá acumular, **na mesma unidade neonatal**, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do 'caput'. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013](#)).

6.2 - DO SERVIÇO DE UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL –UCI

- a) **Médico com jornada horizontal para Unidade Terapia Intensiva Neonatal**, diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente deverá portar certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP), fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 15 (dez) leitos ou fração. Não poderá acumular cargo de diarista da UTI.

6.3 PARA SALA DE PARTO

- a) **Médico plantonista** para 24 horas com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação.

6.4- ALOJAMENTO CONJUNTO E MÉTODO CANGURU:

- a) **Médico para função de responsabilidade técnica** com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação. § 1º - O profissional médico poderá acumular as funções de coordenação e assistência, conforme portaria nº 2068.
- b) Profissional médico para assistência com jornada horizontal diária mínima de quatro horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em pediatria ou em neonatologia, reconhecida pelo Ministério da Educação para cada 20 recém-nascidos ou fração.

6.5 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E BANCO DE LEITE HUMANO

- a) **Médico responsável técnico com jornada horizontal (conforme RDC nº 171)** diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação. O profissional deverá ter o curso de formação como pré-requisito.
- b) Todos os especialistas deverão responder Interconsultas na Unidade Hospitalar com até 48h, exceto a Cirurgia Pediátrica com 24 horas.

7. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a) Anualmente oferecer curso de atualização na área específica.

7.1. DO COORDENADOR DO SERVIÇO DE NEONATOLOGIA/PEDIATRIA

- a) O contratado deverá responder tecnicamente à Diretoria Técnica, conforme organograma do hospital, definir junto à referida diretoria despacho semanal conforme cronograma, representar sempre que necessário o Corpo Clínico de Neonatologia/Pediatria.
- b) O contratado será responsável pela organização do serviço, dimensionamento de pessoal, gerenciamento do processo, dinâmica de trabalho para o Corpo Clínico de Neonatologia/Pediatria e confecção de escala.
- c) O contratado será aprovado pela Diretoria Técnica do Hospital;
- d) O contratado deverá, sempre que convocado participar de reuniões com a Direção do Hospital, bem como comissões de ética, prontuário, óbito e CCIH dentre outros.
- e) Participar mensalmente de reuniões de planejamento estratégico da Unidade com a Diretoria Médica, Diretoria-Geral e Administrativa.
- f) O contratado realizará relatórios mensais, de acordo com baixo desempenho dos indicadores de avaliação desempenho da Unidade, justificando o Tempo de permanência, Taxa de Ocupação Operacional, Rotatividade de leitos, Taxa de densidade de Incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter.
- g) O contratado deverá obedecer às normas, rotinas e protocolos inclusive com participação ativa na confecção e atualização dos mesmos.
- h) O contratado deverá participar de programas, convênios, trabalhos técnicos e científicos resultante de convênios, protocolos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.
- i) O Responsável Técnico deve comparecer na Unidade diariamente segunda a sexta em horário administrativo.
- j) Realizar reuniões mensais com a equipe médica, apresentando dados estatísticos das Unidades, com finalidade de elaborar planos de ação, organização e laboração de rotinas e fluxos do atendimento;
- k) Ao contratado caberá designar médico neonatologista para regulação de pacientes que realizarão exames em outra unidade de baixa complexidade, utilizando as ambulâncias da unidade.
- l) Atualizar os protocolos mediante novas portarias e estudos clínicos recentes de meta-análise randomizados.

8. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE UTI

PARECER 1331/2011

8.1. Coordenador Técnico da UTI:

- a) O contratado deverá responder tecnicamente à Diretoria Técnica, conforme organograma do hospital, definir junto à referida diretoria despacho semanal conforme cronograma, representar sempre que necessário o Corpo Clínico de Neonatologia/Pediatria.
- b) O contratado será responsável pela organização do serviço, dimensionamento de pessoal, gerenciamento do processo, dinâmica de trabalho para o Corpo Clínico da UTI e confecção de escala.
- c) O contratado será aprovado pela Diretoria Técnica do Hospital;

- d) O contratado deverá, sempre que convocado participar de reuniões com a Direção do Hospital.
- e) Participar mensalmente de reuniões de planejamento estratégico da Unidade com a Diretoria Médica, Diretoria-Geral e Administrativa;
- f) O contratado realizará relatórios mensais, de acordo com baixo desempenho dos indicadores de avaliação desempenho da Unidade, justificando o Tempo de permanência, Taxa de Ocupação Operacional, Rotatividade de leitos, Taxa de densidade de Incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter, Taxa de densidade de incidência de pneumonia associada à ventilação mecânica e Taxa de utilização de dispositivos;
- g) O Responsável Técnico da UTI deve correlacionar (Realizar relatório mensal Técnico com justificativas) a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado (RDC 7);
- h) Deve ser calculado o Índice de Gravidade / Índice Prognóstico dos pacientes internados na UTI por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada. (RDC 7);
- i) O Responsável Técnico deve comparecer na Unidade diariamente segunda a sexta em horário administrativo;
- j) Realizar reuniões mensais com a equipe médica, apresentando dados estatísticos das Unidades, com finalidade de elaborar planos de ação, organização e laboração de rotinas e fluxos do atendimento;
- k) Realizar reuniões com genitoras/família juntamente com a coordenação de enfermagem do setor;
- l) Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- m) Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- n) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- o) Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI, bem como liderar as discussões e decisões tomadas;
- p) Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

- q) Cumprir com seu turno de trabalho;
- r) Acompanhar o desempenho das equipes médicas da unidade;
- s) Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- t) Assessorar a Direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- u) Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa;
- v) Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CREMEB, ANVISA e Ministério da Saúde;
- w) Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados;
- x) Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;
- y) Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;
- z) Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas;
 - aa) Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
 - bb) Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
 - cc) Construir e informar escala de plantão da unidade;
 - dd) O contratado deverá obedecer às normas, rotinas e protocolos inclusive com participação ativa na confecção e atualização dos mesmos.
 - ee) O contratado deverá participar de programas, convênios, trabalhos técnicos e científicos resultante de convênios, protocolos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.
- ff) O Responsável Técnico deve comparecer na Unidade diariamente segunda a sexta em horário administrativo.
- gg) Utilizar e registrar no sistema de informática dados do prontuário, disponibilizado pela instituição - SPDATA.

8.2. DIARISTA

- a) Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente.

8.3. MÉDICO DIARISTA DA UTI:

- a) Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- b) Preenchimento de fichas de investigação de óbito
- c) Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- d) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- e) Realizar e coordenar as visitas médicas e multidisciplinares (Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e psicologia) de segunda a domingo em planilhas em forma de registro diário, que acontecem durante seu turno de trabalho (segunda a segunda), a fim de discussão e orientação, para traçar o plano terapêutico dos pacientes por dia, registrando oficialmente em impresso a ser disponibilizado pelo Hospital.
- f) Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- g) Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade;
- h) Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções;
- i) Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador;
- j) Acompanhar e realizar sedação (quando houver necessidade) o paciente para realização de exames extra-hospitalares, quando houver necessidade realização de Tomografias, outros exames ou transferência hospitalar na mesma cidade, quando o paciente estiver em estado crítico (Intubado) ou não juntamente com equipe de enfermagem da Unidade;
- k) Utilizar e registrar no sistema de informática dados do prontuário, disponibilizado pela instituição - SPDATA.

8.4. Plantonistas Do atendimento em urgência e emergência

- a) Nos plantões deverão ser disponibilizados: 03 plantonistas fixam (01 na UTI/Berçário, 01 na sala de parto e berçário), de segunda a domingo.

- b) **Caso tenha necessidade de avaliação neonatal no Centro Parto Normal, o médico plantonista da sala de parto será responsável pela mesma;**
- c) 50% dos médicos plantonista na Unidade de Terapia Intensiva deverão possuir duas certificações entre as descritas a seguir:
 - Curso de Reanimação Neonatal;
 - PALS;
 - Fundamentos Terapia Intensiva Neonatal;
 - Ventilação Mecânica;
 - PFCCS -Pediatric Fundamental Critical Care Support;
- d) O plantonista da UCI deverá dar assistência na Sala de Parto e na Sala de Cuidados de RN.

8.5. MÉDICO PLANTONISTA DA UTI:

- a) Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- b) Realizar preenchimento de declaração de óbito do seu respectivo plantão;
- c) Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- d) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- e) Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- f) Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- g) Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- h) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- i) Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade;
- j) Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- k) Preencher o livro de ocorrências do plantão. O plantonista deverá evoluir os pacientes internados e discutir posteriormente com os diaristas, em visita clínica, durante seu turno

de plantão, conhecendo assim os mesmos e sabendo de suas prioridades, conhecimento esse necessário durante possíveis intercorrências com os mesmos, e posteriormente discuti-los com os Diaristas e Coordenador.

- e) As trocas de plantões deverão ocorrer às 07:00 horas no período diurno e 19:00 horas no período noturno, não podendo o plantonista deixar o plantão sem a presença do outro que vai sucedê-lo. A tolerância será de no máximo 30 minutos. As trocas deverão ocorrer entre profissionais do mesmo grupo exceto com autorização da Coordenação ou da Diretoria Técnica.
- f) O Médico plantonista é o responsável legal pelo seu plantão e em caso de ausência responderá eticamente por sua falta. Nos casos de doença ou outra falta justificável deve o profissional comunicar à empresa com antecedência de pelo menos 15 dias, a qual deverá providenciar outro profissional e imediatamente comunicar a troca por escrito à Coordenação e Diretoria Técnica.
- g) O Grupo deverá obedecer às normas, rotinas e protocolos da Unidade, inclusive tendo participação ativa na confecção e atualização dos mesmos.
- h) Os profissionais deverão participar de programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital com outras entidades públicas ou privadas.
- i) O profissional deverá realizar o teste do Olhinho em todos os pacientes internados, registrando em impresso próprio.
- j) O diarista deverá ser habilitado em realizar o teste do olhinho.
- k) Utilizar e registrar no sistema de informática dados do prontuário, disponibilizado pela instituição - SP DATA.]

8.6. MÉDICO PLANTONISTA DA UCI/SALA DE PARTO:

- a) Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- b) Realizar preenchimento de declaração de óbito do seu respectivo plantão;
- c) Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- d) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

- e) Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- f) Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- g) Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- h) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- i) Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade;
- j) Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação de UCI ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- l) Preencher o livro de ocorrências do plantão. O plantonista deverá evoluir os pacientes internados e discutir posteriormente com os diaristas, em visita clínica, durante seu turno de plantão, conhecendo assim os mesmos e sabendo de suas prioridades, conhecimento esse necessário durante possíveis intercorrências com os mesmos, e posteriormente discuti-los com os Diaristas e Coordenador.
- m) As trocas de plantões deverão ocorrer às 07h00min no período diurno e 19h00min no período noturno, não podendo o plantonista deixar o plantão sem a presença do outro que vai sucedê-lo. A tolerância será de no máximo 30 minutos. As trocas deverão ocorrer entre profissionais do mesmo grupo exceto com autorização da Coordenação ou da Diretoria Técnica.
- n) O Médico plantonista é o responsável legal pelo seu plantão e em caso de ausência responderá eticamente por sua falta. Nos casos de doença ou outra falta justificável deve o profissional comunicar à empresa com antecedência de pelo menos 15 dias, a qual deverá providenciar outro profissional e imediatamente comunicar a troca por escrito à Coordenação e Diretoria Técnica.

- o) O Grupo deverá obedecer às normas, rotinas e protocolos da Unidade, inclusive tendo participação ativa na confecção e atualização dos mesmos.
- p) Os profissionais deverão participar de programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital com outras entidades públicas ou privadas.
- q) O profissional deverá realizar o teste do Olhinho em todos os pacientes internados, registrando em impresso próprio.
- r) O diarista deverá ser habilitado em realizar o teste do olhinho
- s) Utilizar e registrar no sistema de informática dados do prontuário, disponibilizado pela instituição - SP DATA.

8.7. DAS ENFERMIARIAS

- a) O horário de visitas deverão ser de 07h00min até as 10h00min, não devendo ultrapassar das 11:00 horas a fim de não atrasar a coleta de exames laboratoriais e preparo para exames de ultrassonografias além de outros procedimentos afins.
- b) As trocas deverão ocorrer com profissionais do mesmo grupo a fim de manter a rotina já bem estabelecida pelos mesmos, exceto se autorizada pela Coordenação ou Diretoria Técnica.
- c) O Grupo deverá obedecer às normas, rotinas e protocolos da Unidade, inclusive tendo participação ativa na confecção e atualização dos mesmos.
- d) Um dos integrantes deverá representar o grupo em reuniões com a Coordenação de Neonatologia e Diretoria Técnica sempre que for solicitado.
- e) O atendimento ambulatorial não deve ser realizado em dias que coincidam com o plantão no caso do profissional fazer parte dos dois grupos (atendimento de urgência/emergência e enfermaria).
- f) Os profissionais deverão participar de programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos, resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital com outras entidades públicas ou privadas.
- g) Em relação alta do RN em alojamento conjunto, deverá seguir a **Portaria n° 2068 / 2016:**

1. Art. 9º A alta da mulher e do recém-nascido deverá ser realizada mediante elaboração de projeto terapêutico singular, considerando-se, para o tempo de alta, as necessidades individuais. Parágrafo único. Recomenda-se a permanência mínima de 24 horas em Alojamento conjunto, momento a partir do qual a alta pode ser considerada, desde que preenchidos os critérios abaixo listados;
 - V - oximetria de pulso (teste do coraçãozinho) e **Triagem Ocular (Teste do Reflexo Vermelho ou teste do olho)** realizados; Triagem Auditiva (teste da orelhinha) assegurada no primeiro mês de vida e Triagem Biológica (teste do pezinho) assegurada preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida;
- h) O profissional deverá realizar o teste do Olho em todos os pacientes internados, registrando em impresso próprio.
- i) O diarista deverá ser habilitado em realizar o teste do olho.

8.8. DO AMBULATÓRIO

- a) 03 profissionais médicos deverão realizar atendimentos de retorno de recém nascidos até 30 dias após nascimento proveniente desta unidade hospitalar, em 06 períodos semanais - de segunda a sábado, no setor ambulatório.
- b) Esses profissionais irão atender em 02 turnos semanais cada um.
- c) O atendimento ambulatorial não deve ser realizado em dias que coincidam com o plantão no caso do profissional fazer parte dos dois grupos (atendimento de urgência/emergência e enfermaria).
- d) Os profissionais deverão participar de programas, campanhas, trabalhos técnicos e científicos, resultantes de convênios, protocolos ou parcerias do Hospital com outras entidades públicas ou privadas.

8.9. DAS ESCALAS

- a) A empresa deverá apresentar escalas mensais para atendimento de emergência, enfermarias e ambulatório, contendo nome dos profissionais, carga horária e setor onde estará lotado, de acordo com as normas e rotinas do hospital.

- b) As escalas deverão ser encaminhadas a Diretoria Técnica/Médica via e-mail institucional para devida conferência até 25º dia do mês anterior após liberação devem ser publicadas em local de fácil visualização nos diversos setores em papel timbrado da empresa no padrão estabelecido por esta unidade hospitalar até o 2º dia útil do mês de referência, com assinatura do Coordenador Médico.
- c) As trocas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 15 dias corridos à Coordenação, registradas e encaminhadas com cópia para Diretoria Técnica, exceto por justificativa devidamente comprovada.
- d) Na confecção das escalas deverá ser observado o dimensionamento de pessoal a fim de evitar carga horária excessiva por profissional, em detrimento de outro.
- e) As escalas deverão ser aprovadas integralmente pela Direção do Hospital obedecendo a critérios ético, técnico e administrativo.
- f) A empresa deve ter um profissional que seja responsável pela confecção e fiscalização do cumprimento da escala.

8.10. NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

- a) Alimentar, atualizar e utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do HIPS (SP/DATA) e com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados através da utilização do prontuário eletrônico (prescrição médica, evolução do plantonista diária conforme turno de trabalho, relatório de alta da Unidade e solicitação de exames laboratoriais e de imagem) de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e qualificar e otimizar os registros desta Instituição;
- b) Registrar ponto biométrico de todos os profissionais (entrada e saída do hospital).**

8.11. NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:

- a)** Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até 02 (dois) meses após o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:
- b)** Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

- c) Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, sociedades de Especialidades, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- d) As rotinas técnicas e assistenciais da unidade hospitalar deverão ter aprovação pela correspondente área técnica do HIPS, ficando a decisão final para Diretoria Técnica;
- e) Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
- f) A CONTRATADA revisará e ajustará as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional.
- g) Realizar atendimento multidisciplinar integral aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva e Intermediária do HIPS provendo todo o processo desde o acesso à UTI/UCI até a alta da especialidade, conforme RDC 07 de 24/02/2010 ou suas atualizações. O serviço abrangerá a execução de todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final.
- h) Realizar todos os atendimentos médicos ao paciente crítico nas UTI/UCI de seu respectivo lote, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.
- i) Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SBP, SOTIBA, AMIB, CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas.
- j) Acompanhamento médico diário de todos os pacientes internados nas UTI/UCI compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico às outras clínicas, quando solicitado.
- k) Atendimento nas UTI/UCI executado por profissionais médicos habilitados ao atendimento do paciente crítico, em quantidades necessárias para obedecer rigorosamente a RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 – ANVISA ou suas atualizações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.
- l) Atendimento por profissionais médicos especialistas sob forma de parecer sempre que se fizer necessário (neurologista, cardiologista, pneumologista, gastroenterologista, Hematologista e Hematologista).
- m) Preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento (CNE/SPDATA), junto ao SUS.



- n) Colaborar com as equipes médicas e multiprofissionais da unidade para garantir a assistência necessária aos pacientes, emitindo parecer, quando solicitado, para pacientes internados na unidade.
- o) Colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica e no monitoramento de micro-organismos multirresistentes na unidade.



ANEXO II

MODELO DA CARTA PROPOSTA

LICITAÇÃO Nº 001-2018
CONCORRÊNCIA Nº 001-2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Pediatria e Neonatologia para atendimento no Complexo Materno Infantil da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS), conforme especificações contidas no anexo I e II do edital.

Dados do representante legal no caso de assinatura do contrato:

NOME:
RG:
CPF:
TELEFONE:

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total foi elaborado de acordo com as prescrições do Edital.

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

O prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, na forma da Lei Estadual 9.433/05.

Declaramos expressamente que:

- A- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.
- B- Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, desde que assim o exija a fiscalização.
- C- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

OBS: Este modelo deve ser apresentado em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À Fundação Hospitalar de Feira de Santana

Licitante:

CNPJ.:

Data: _____ de.....de 2018.

Licitação: 001-2018

Concorrência Publica: 001-2018

Pessoa para contato:

Telefone:

Endereço:

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Pediatria e Neonatologia para atendimento no Complexo Materno Infantil da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS), conforme especificações contidas no anexo I e II do edital.

Ordem	Descrição/Carga Horária	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Plantonistas - 3 (UTI NEONATAL, BERÇARIO e SALA DE PARTO) Sendo dois 24 horas e um MT (dia).	MÊS	12	R\$	R\$
2	Diarista - 4 (Todos os dias conforme enfermarias A, B, C, D e Mãe Canguru). Devendo passar no 1º(primeiro) horário até às 9h30min.	MÊS	12	R\$	R\$
3	Pediatra Ambulatorial - 4 (06 períodos semanais) de segunda a sexta	MÊS	12	R\$	R\$
4	Pediatra para o Banco de Leite - 1 (Três vezes semanal)	MÊS	12	R\$	R\$
5	Coordenação da Pediatria para UTI e UCI - 1 Disponibilidade semanal 20h (4h DIÁRIAS)	MÊS	12	R\$	R\$
6	Coordenação Geral do Contrato – 1 Disponibilidade semanal 20h (4h DIÁRIAS)	MÊS	12	R\$	R\$
7	Cardiologista Pediátrico 02 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$	R\$

8	Pneumologista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$	R\$
9	Ortopedista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$	R\$
10	Cirurgião Pediátrico 02 (Ambulatório 30 pacientes por semana e retorno)	MÊS	12	R\$	R\$
11	Gastroenterologista 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$	R\$
12	Endocrinologista 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$	R\$
13	Neurologista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$	R\$
14	Hematologista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$	R\$
15	Nefrologista Pediátrico 01 (Ambulatório - produção semanal – 30 pacientes e retorno)	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL R\$					

OBS: Valor Mensal R\$ -----()

Perfazendo valor global do Contrato R\$ -----()

Apresentamos a nossa proposta para execução dos serviços objeto da licitação, a saber:

- a) Os valores expressos nesta proposta estão de acordo com o objeto solicitado
- b) Condições de pagamento: Mensalmente;
- c) Nos custos estarão embutidos, todos os custos diretos e indiretos para execução do objeto, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e tributos.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
Concorrência Pública	001-2018

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nºcomo nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Feira de Santana ____de _____ de 2018

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Licitação nº 001-2018 – Concorrência Pública nº 001-2018

(Empresa Licitante)

Inscrita no CNPJ N.º : _____, com sede na _____
(n.º da inscrição)

(endereço completo)

Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____

Infra-assinado, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____

E do CPF/MF n.º _____

Para fins de habilitação Concorrência Pública **nº001/2015**. DECLARO expressamente que visitamos o local onde será realizado o serviço, objeto desta licitação, estando ciente de suas reais situações e de suas verdadeiras necessidades.

. _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do responsável da Unidade Hospitalar)

(Assinatura do licitante)

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº-2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a Fundação Hospitalar de Feira de Santana – Hospital da Criança – Hospital da Mulher - Complexo Materno Infantil, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Feira de Santana e endereço à Rua da Barra, nº 705, Jardim Cruzeiro, inscrita no CGC sob nº 40.637.159/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente, **Sra. Gilberto Lucas**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob Nº. 0911232400-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob Nº. 963.372.655-72, residente e domiciliada nesta cidade de Feira de Santana, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa, _____, com sede á _____, nº _____-Cidade _____ - Cep.: _____ – Estado _____, inscrito no CNPJ sob Nº. _____, neste ato representado por sua bastante procuradora _____, brasileiro(a), portadoro(a) do documento de identidade sob Nº. _____ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob Nº. _____, à seguir denominada como **CONTRATADA**, adjudicatária vencedora do **Processo de Licitação Nº. ____/____ - Concorrência Pública Nº. ____/____**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual Nº.9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente contrato é **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Pediatria e Neonatologia para atendimento no Complexo Materno Infantil da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS), conforme especificações contidas no anexo I e II do edital**, conforme de Concorrência Pública nº **001-2018**, Licitação nº **001-2018**, que passa a ser integrante deste contrato.

1.2. – Os serviços serão prestados no– Hospital da Mulher -Complexo Materno Infantil – sito à _____, _____ e em qualquer unidade que venha a ser administrada pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, em todos os dias e horários de funcionamento da unidade, através dos profissionais designados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula anterior, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** pagará à **CONTRATADA**:

O valor de R\$ ----- por mês, perfazendo em ----- meses no ano de ---- e ----- meses do ano de ----, período de vigência do contrato, um total de R\$ ----- (_____), que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATADA apresentará a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, fatura em duas (2) vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor, com base no percentual estabelecido na cláusula anterior.

3.2 – As faturas serão obrigatoriamente conferidas pelo setor financeiro da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, que atestará a sua exatidão ou determinará as correções devidas no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento.

3.3 – O pagamento das faturas aprovadas pelo setor financeiro será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o repasse dos valores pelos convênios a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, se cumpridos os prazos determinados em 3.1 e 3.2.

3.4 – Poderão ser deduzidos do valor das faturas, as multas aplicadas no mês a que se vinculem pela fiscalização na forma da cláusula oitava e nona, e o valor dos prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA DE FEIRA DE SANTANA em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, na qual se iniciará a execução dos serviços ora contratados, sendo o prazo de vigência executados no exercício de _____, correspondente a _____ meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1123- FUND. HOSP. FEIRA DE SANTANA-FHFS, PROJETO ATIVIDADE 10.302.025.2076- ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER E CRIANÇA: – ELEMENTO DE DESPESA **3.3.90.39.99-** OUTROS SERV. TERCEIROS- P. JURÍDICA – E **3.3.90.34.00-** OUT. DESPESAS DE TERCEIRIZAÇÃO- P. JURÍDICA- FONTE DE RECURSO- 002- RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- SAÚDE-15%.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

6.1 – Disponibilizar à CONTRATADA a infraestrutura do Hospital da Criança, Complexo Materno Infantil e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pela FHFS – Fundação Hospitalar de Feira de Santana – Hospital da Mulher para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula primeira, aí incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também, os meios técnicos de material do pessoal auxiliar e de apoio

para conservação, organização e manutenção do Serviço de Arquivo Médico Estatístico do Hospital.

6.2 – Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, conseqüentes da operacionalização dos Serviços no Hospital da Mulher e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo Hospital da Mulher. Aí incluso a manutenção e conservação dos bens móveis, (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo, contratação de seguros e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado.

6.3 – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

6.4 – Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviços seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, CREMEB - Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, ABM - Associação Baiana de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados.

6.4.1 - as empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas, que venham a ser implantadas para melhoria ou controle dos serviços, sempre por escrito.

6.5 – Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

6.5.1 - A EMPRESA TERÁ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA APRESENTAR, DO SUBSTITUTO, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

Curriculum Vitae;

Cópia autenticada do diploma;

Comprovante de registro e regularidade do CRM;

Comprovante de residência médica na especialidade;

Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou ABM).

6.6 - Dar conhecimento e exigir da **CONTRATADA** cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pelo Hospital da Mulher.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Realizar os serviços através dos profissionais integrantes da equipe técnica, vedada à substituição de qualquer deles, sem prévia autorização da Administração, ficando-lhe também vedada à sublocação, cessão ou transferência deste contrato.

7.1.1 - AS SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAIS NOS PLANTÕES DEVERÃO SER FEITAS PELOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DO PRÓPRIO CORPO CLÍNICO DA CONTRATADA.

7.2 – Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste.

7.3 – Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, elaborando escala de serviço semanal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Divisão de Serviços Médicos do HIPS – Hospital Inácia Pinto dos Santos.

7.4 – Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA por escrito, ficando este, também, representando a CONTRATADA perante a Direção do Hospital da Mulher e/ou Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

7.5 – Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade.

7.6 – Assumir total responsabilidade pelo uso de consultórios, salas, centro cirúrgico, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução deste contrato.

7.7 – Controlar, juntamente com a Direção do Hospital, o consumo de material, evitando o desperdício.

7.8 – Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados.

7.9 – Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços”, ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as anotações através do representante da empresa.

7.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrente de culpa ou de dolo, assumindo a reparação ou ressarcindo à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA pelas despesas que fizer em decorrência.

7.11 - Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos do Complexo Materno Infantil.

7.12 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos do Hospital.

7.13 - Substituir o profissional infrator sempre que solicitada pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas do Hospital da Criança do Complexo Materno Infantil.

7.14 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios, mantidos e/ou quando solicitada pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-la.

7.15 - Acatar, sempre através de protocolo por escrito, todas as promoções, acordos e benefícios às pacientes de convênios e/ou particular respeitada às normas éticas do CRM, CREMEB, ABM e leis constituídas.

7.16 - Fornecer mensalmente documentação contábil a critério da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, para avaliação da capacidade financeira da CONTRATADA.

7.17 – Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Todos os serviços deste Contrato serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas padrão e das normas e procedimentos, inclusive administrativos, do Complexo Materno Infantil da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA através da Divisão de Serviços Médicos do Hospital da Criança – e/ou de prepostos credenciados junto à CONTRATADA.

8.2 – Sempre que a fiscalização detectar comportamento discrepante comunicará a ocorrência por escrito à CONTRATADA para que esta preste os esclarecimentos, também por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, findos os quais decidirá, podendo aplicar as sanções previstas na cláusula nona.

8.3 – As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA e vice-versa, serão feitas sempre por escrito, em respectivo papel timbrado.

8.4 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, e do edital que o gerou, bem como examinar, a qualquer tempo a documentação da contratada.

8.5 - A fiscalização da CONTRATADA pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto licitado, a critério da Administração, estará sujeito o licitante, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:

XIX- Advertência verbal;

XX- Advertência por escrito;

9.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades não sendo prejudiciais a administração Pública e andamento dos serviços.

9.5. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.7. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.8. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.9. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

9.10. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05

9.11. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, por prazo não superior a 02(dois) anos.

9.12. Para a aplicação das penalidades previstas serão, levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Os casos omissos no presente contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei Municipal 2.593/05 c/c a Lei Estadual nº. 9.433/05 e normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, com renúncia de qualquer outro, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, uma para cada parte: contratada, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA e a terceira para o registro geral, na presença das testemunhas também abaixo firmadas.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF nº.

Testemunha:

Nome:

CPF nº.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 001-2018
--	--------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual 9.433/05, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

_____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

**OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA
LICITANTE**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 001-2018
---	--------------------

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Fundação Hospitalar de Feira de Santana, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____, de 2018.

Nome do Representante:
RG e CPF

Nome do Contador:
RG, CPF e CRC

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 001-2018
--	--------------------

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

_____, _____ de _____, de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/
EMPREGADO PÚBLICO**

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 001-2018
--	--------------------

À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2018.

Representante legal da Proponente.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos,, sob as penas da Lei, em cumprimento ao item 6.4.1.m, que não possuímos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigosa ou insalubre, conforme atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Feira de Santana, ____ de _____ de _____.

Representante legal da Licitante

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

LICITAÇÃO Nº001-2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001-2018

Razão Social: _____

CNPJ Nº

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Tel: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página **www.feiradesantana.ba.gov.br** (**fhfs**) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a FHFS e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do e-mail:

licitação@fhfs.ba.gov.br ou pessoalmente.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.